



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 16/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 16/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. (PROCESSO 19.00.6300.0000086/2025-86)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 21.308.480/0001-22, estabelecida na Avenida Central nº 1133, Quadra 1-A, Lote 12, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO CEP 74465-100, neste ato representada por **NIKELY GOMES FIGUEIREDO**, CPF nº XXX.159.391-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 19.00.6300.0007145/2022-10 e 19.00.6300.0000086/2025-86, referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº 15/2023, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I - Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 16/2023, **com efeitos retroativos a 27/6/2024**, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no ICTI de junho de 2024, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do instrumento original;

II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 16/2023, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/7/2025 a 14/7/2026, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original;

III - Alterar os itens 10 e 14 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP nº 16/2023, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

10) Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais, **quando o caso o canal de atendimento**.

[...]

14) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, **mídias** e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

[...].

IV - Incluir a Cláusula Dezenove ao Contrato CNMP nº 16/2023, para adequação à Lei nº 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e

Entidades Federais – Cadin, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZENOVE – REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

Parágrafo único. À CONTRATADA com registro no Cadin, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

Parágrafo primeiro. Fica ressalvado o direito ao reajuste contratual, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento original.

Parágrafo segundo. Para exercer o direito ao reajuste de que trata o parágrafo primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação acompanhada do Índice de Custos da Tecnologia da Informação – ICTI relativo ao acumulado nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado do Contrato CNMP nº 16/2023 passa a ser de R\$ 38.408,09 (trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais e nove centavos), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP Nº 16/2023				
Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total
1	Emissão de Certificado Digital A3 – e-CPF com validade de 3 anos e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 ano	R\$ 146,68	100	R\$ 14.668,00
2	Emissão de Certificado Digital nível A1 para Servidores de Aplicações com validade de 1 ano	R\$ 136,20	3	R\$ 408,60
3	Emissão de Certificado Digital A3 – e-CNPJ com validade de 3 anos e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 ano	R\$ 130,96	3	R\$ 392,88
4	Emissão de Certificado Digital A1 – e-CNPJ com validade de 1 ano	R\$ 125,72	2	R\$ 251,44
5	Emissão de Certificado Digital A3 para pessoa física em nuvem com validade de 3 anos.	R\$ 117,87	100	R\$ 11.787,00
6	Certificado nível A1 para Servidores de Aplicações do tipo Wildcard	R\$ 1.156,59	1	R\$ 1.156,59
7	Visita técnica	R\$ 46,62	209	R\$ 9.743,58
Valor Total do Lote 1				R\$ 38.408,09

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 40.241,99 (quarenta mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), referente ao reajuste e à prorrogação contratuais.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2025, Programa (PTRES) nº 174664, Fonte 1000000000, Naturezas da Despesa 33904021 (Serviços Técnicos Profissionais de TIC) e 33904023 (Emissão de Certificados Digitais).

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2025NE000175. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL
LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Nikely Gomes Figueiredo, Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 13:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 07/04/2025, às 18:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1160040** e o código CRC **620EF158**.